



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**LEI N. 124-76**

AUTORIZA A ISENÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PARA INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, faz saber a todos os habitantes do município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cobrança da dívida ativa existente em 31 de dezembro de 1.975, sem os acréscimos de juros e correção monetária.

Artigo 2º- Farão juz a esta isenção aqueles que saldarem seu débito dentro de trinta dias, à contar / da publicação desta lei.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias, 20 de abril de 1.976.

PEDRO NELCIDO KAFER  
Prefeito Municipal